



PROC.: 136/22
PÁG.: 003

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.			
PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL E/OU SERVIÇOS/PAMS.			
ÓRGÃO EMITENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMAD.			Nº
FUNÇÃO/PROGRAMA/SUB-PROGRAMA: 04.122.0300.1085.0000		PROJETO/SUB: 1085	
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00		FONTE DE RECURSOS: Transferência Especial do Estado/RR.	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO:	UNID.	QUANT.
01	Referentes a contratação de empresa para aquisição e fornecimento de combustível do tipo diesel S10 e gasolina comum na forma parcelada em posto de abastecimento próprio credenciado pela empresa para o atendimento das necessidades de abastecimento dos veículos e maquinas utilizados em serviços realizados pela Secretaria Municipal de Administração - SMAD da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, no enfrentamento da Situação de Emergência causado pelo excesso de chuvas. Conforme especificações e quantitativo discriminado no anexo I do Termo de Referência.	Litro de gasolina comum. Litro de diesel S10.	75.000 75.000
APLICAÇÃO: Destinado para atender as necessidades das medidas de proteção às famílias no enfrentamento da Situação de Emergência causado pelas de chuvas com serviços de distribuição de alimentos e recuperação de pontos em estradas vicinais realizada pela Secretaria Municipal de Administração em conjunto da Assistência Social da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.		DATA: 28/06/2022.	
TIPO DE EMPENHO: () ORDINARIO (x) GLOBAL () ESTIMATIVO.		Oscar José Dresch Secretário Municipal de Administração	
		Joner Chagas Prefeito Municipal	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 111/2022 DE 27 DE MAIO DE 2022.

Declara Situação de Emergência no Município de Bonfim, afetado por CHUVAS INTENSAS conforme COBRADE – 1.2.2.00, 1.2.3.00, e 1.3.2.1.4, e IN/MI 20/2022 de 23 de maio de 2022.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE BONFIM**, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica Municipal, e, ainda; e pelo art. 8º, inciso VI, da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO, que historicamente, o período chuvoso na região compreende o período de maio a outubro, e somente no mês de maio tem acumulado uma média de 50 a 150mm registrado pelo Instituto Nacional de Meteorologia – INMET Estado, valor muito superior ao acumulado de 162,6 mm da Normal Climatológica para o período chuvoso, o que favorece a uma elevação dos níveis dos cursos d'água e transbordamento da calha fluvial dos rios e igarapés do Município.

CONSIDERANDO, que as precipitações se apresentaram elevadas desde janeiro do corrente ano e esse período chuvoso no Município favorece a elevação dos níveis dos rios bem como o fenômeno enxurrada, o que favorece uma elevação súbita das vazões de determinada drenagem e transbordamento brusco da calha fluvial, tal escoamento concentrado pode acarretar danos a diversas infraestruturas, principalmente a pontes, estradas, vicinais, ruas, calçadas, dificultando a trafegabilidade, o escoamento da produção, bem como o acesso a hospitais, escolas ou deslocamento entre vilas e a sede.

CONSIDERANDO, que os últimos Boletins Climatológicos do Sistema de Proteção da Amazônia – SIPAM), a previsão para o trimestre de maio, junho e julho, prevê uma precipitação pluviométrica Acima dos padrões climatológicos em Roraima, o Estado experimenta um aumento progressivo do volume de chuva, sendo que

Av. Rodrigo José da Silva, nº 37 – CENTRO

CNPJ. 04.056.214/0001-30 CEP: 69380-000- Bonfim-RR

E- mail: pmbonfimrr@gmail.com

Site: bonfim.rr.gov.br Fone:(95) 984035499 – 99141-8288



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM - GABINETE DO PREFEITO

determinadas precipitações caracterizam por grande intensidade em curto período de tempo.

CONSIDERANDO, que as rodovias RR 206, se encontra com trechos inundados, dificultando e impossibilitando a trafegabilidade de veículos, em virtude da Destruição da cabeceira da Ponte, que liga a BR 401 a Vila São Francisco, levada pela enxurrada das chuvas, bem como impossibilidade de escoamento da produção que dela necessita, resultando no isolamento da população dessas regiões, nas quais podemos citar as comunidades de Alto Arraia, Mosco, Sede da Vila São Francisco e Vicinais;

sobre o **Rio**.

CONSIDERANDO, que as rodovias RR 207, que dá acesso a Vila Vilena, e regiões de Jacamim, Marupá, Apum e Água Boa, parte do Taboca, se encontram com trechos de Inundações, no trecho dos Rios Urubu, Aicuí e outros da região;

CONSIDERANDO, uma nova enchente histórica do Rio Itacutu, Inundando boa parte da Comunidade Pium, sede do Bonfim várias casas ribeirinhas, Rompimento da vicinal Bom Jesus, com pontos de alagamento e atoleiros;

CONSIDERANDO, que o Art.2º da Instrução Normativa 036 de 04 de dezembro de 2020 especifica a competência e a necessidade de decretação de situação de emergência ou o estado de calamidade pública, conforme segue:

Art. 2º O chefe do Poder Executivo do município ou do Distrito Federal poderá declarar situação de emergência ou estado de calamidade pública quando for necessário estabelecer uma situação jurídica especial para execução das ações de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastre.

[...]

§ 2º O Decreto de declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública deverá estar fundamentado em parecer técnico do órgão de proteção e defesa civil do município, do estado ou do Distrito Federal, e estabelecerá prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

CONSIDERANDO, o relatório com parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência destes desastres, sendo favorável à declaração de Situação de Emergência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM - GABINETE DO PREFEITO
D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência no município Bonfim, conforme informações contidas no Relatório Técnico 001/2022 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, datado de 25/05/2022, em virtude do desastre classificado e codificado como CHUVAS INTENSAS – **COBRADE – 1.2.2.00, 1.2.3.00, e 1.3.2.1.4, e IN/MI 20/2022 de 23 de maio de 2022.**

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos Municipais necessários, para atuarem, nas ações de prevenção, resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução de estradas pontes, boeiros, bem como toda assistência necessaria aos desabrigados.

Art. 3º Com base no inciso VIII, do artigo 75, da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º da Constituição Federal autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I** – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II** – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM - GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população Bonfinense.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Bonfim/RR, 27 de maio de 2022.

J O N E R C H A G A S

Prefeito do Município de Bonfim - RR

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVASecretário Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2022.**Publicado por:**
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:F6DA9355**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR**PMN/SEMSA/PORTARIA Nº 188/2022.
Normandia – RR, 18 de maio de 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO VI/Nº 1552, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Richardson King Tatayra**, no dia 20 de maio de 2022, levar Pacientes para Hemodiálise, Consulta Médica e Exames Laboratoriais, em Boa Vista-RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se..

Normandia-RR, 18 de maio de 2022.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVASecretário Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2022**Publicado por:**
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:C9188126**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 043/2022/SMECEL/PMN**

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N.º 344/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima no dia 1º de dezembro de 2021, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento da servidora **Caroline Feitosa Silva**, nos dias 25 e 26 de maio de 2022, participar do 1º curso de formação de conselheiros de cultural de Roraima; fazendo jus a duas diárias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Normandia, 16 de maio 2022.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVASecretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Decreto N.º 344/2021**Publicado por:**
Walmir Gonçalves de Oliveira Neto
Código Identificador:626C1BB4**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022- CPL – Processo nº 122/2022 - SMOSP

Data do Certame e Hora: 15/06/2022 – 07:30(horário local).

Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR

OBJETO: a **contratação de empresa de engenharia para** implantação da Rodovia Vicinal de acesso a Comunidade Jabuti – trecho BR 401 km 68 X Vicinal Jabuti km 18, no município de Bonfim/RR.

EDITAL E ANEXOS: Retirar na CPL da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, situada na Rua Rodrigo Jose da Silva, 37 - Centro, no horário das 08h00min às 13h00min, mediante pagamento da taxa de aquisição de edital no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) ou apresentação de dispositivo eletrônico e carimbo com CNPJ.

Bonfim/RR, em 27 DE MAIO DE 2022

CIRILO FRANCIS DE KING E CAMPOS JUNIOR
Presidente da CPLPROC.: 136/22
PAG.: 008**Publicado por:**
Eliene de Cássia Rocha
Código Identificador:B297A3E1**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 027/2022-CPL - Processo Nº 123/2022 – SMSA

OBJETO: **contratação de empresa para** Aquisição de Equipamentos e materiais Médico Hospitalares para atender as Unidades Básicas de Saúde do Município de Bonfim/RR, de acordo com as quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência.

A senhora Pregoeira, torna público para conhecimento a licitação, que será realizada no dia 09/06/2022, as 07:30HS. O edital encontra-se disponível a partir de 31/05/2022 na CPL do município de Bonfim, no horário das 08h00min às 13h00min, mediante dispositivo eletrônico e carimbo com CNPJ.

Bonfim/RR, 27 DE MAIO DE 2022

ROSICLEIDE RODRIGUES
Pregoeira**Publicado por:**
Eliene de Cássia Rocha
Código Identificador:407DDA51**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 111/2022 - DECLARA SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BONFIM, AFETADO
POR CHUVAS INTENSAS CONFORME COBRADE – 1.2.2.00,
1.2.3.00, E 1.3.2.1.4, E IN/MI 20/2022 DE 23 DE MAIO DE 2022.****DECRETO Nº 111/2022 DE 27 DE MAIO DE 2022.**

Declara Situação de Emergência no Município de Bonfim, afetado por CHUVAS INTENSAS conforme COBRADE – 1.2.2.00, 1.2.3.00, e 1.3.2.1.4, e IN/MI 20/2022 de 23 de maio de 2022.

O Prefeito do MUNICÍPIO DE BONFIM, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica

Municipal, e, ainda; e pelo art. 8º, inciso VI, da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO, que historicamente, o período chuvoso na região compreende o período de maio a outubro, e somente no mês de maio tem acumulado uma média de 50 a 150mm registrado pelo Instituto Nacional de Meteorologia – INMET Estado, valor muito superior ao acumulado de 162,6 mm da Normal Climatológica para o período chuvoso, o que favorece a uma elevação dos níveis dos cursos d'água e transbordamento da calha fluvial dos rios e igarapés do Município.

CONSIDERANDO, que as precipitações se apresentaram elevadas desde janeiro do corrente ano e esse período chuvoso no Município favorece a elevação dos níveis dos rios bem como o fenômeno enxurrada, o que favorece uma elevação súbita das vazões de determinada drenagem e transbordamento brusco da calha fluvial, tal escoamento concentrado pode acarretar danos a diversas infraestruturas, principalmente a pontes, estradas, vicinais, ruas, calçadas, dificultando a trafegabilidade, o escoamento da produção, bem como o acesso a hospitais, escolas ou deslocamento entre vilas e a sede.

CONSIDERANDO, que os últimos Boletins Climatológicos do Sistema de Proteção da Amazônia – SIPAM, a previsão para o trimestre de maio, junho e julho, prevê uma precipitação pluviométrica Acima dos padrões climatológicos em Roraima, o Estado experimenta um aumento progressivo do volume de chuva, que determinadas precipitações caracterizam por grande intensidade em curto período de tempo.

CONSIDERANDO, que as rodovias RR 206, se encontra com trechos inundados, dificultando e impossibilitando a trafegabilidade de veículos, em virtude da Destruição da cabeceira da Ponte, que liga a BR 401 a Vila São Francisco, levada pela enxurrada das chuvas, bem como impossibilidade de escoamento da produção que dela necessita, resultando no isolamento da população dessas regiões, nas quais podemos citar as comunidades de Alto Arraia, Mosco, Sede da Vila São Francisco e Vicinais;

sobre o Rio.

CONSIDERANDO, que as rodovias RR 207, que dá acesso a Vila Vilena, e regiões de Jacamim, Marupá, Apum e Água Boa, parte do Taboca, se encontram com trechos de Inundações, no trecho dos Rios Urubu, Aicuí e outros da região;

CONSIDERANDO, uma nova enchente histórica do Rio Itacutu, Inundando boa parte da Comunidade Pium, sede do Bonfim várias casas ribeirinhas, Rompimento da vicinal Bom Jesus, com pontos de alagamento e atoleiros;

CONSIDERANDO, que o Art.2º da Instrução Normativa 036 de 04 de dezembro de 2020 especifica a competência e a necessidade de decretação de situação de emergência ou o estado de calamidade pública, conforme segue:

Art. 2º O chefe do Poder Executivo do município ou do Distrito Federal poderá declarar situação de emergência ou estado de calamidade pública quando for necessário estabelecer uma situação jurídica especial para execução das ações de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastre.

[...]

§ 2º O Decreto de declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública deverá estar fundamentado em parecer técnico do órgão de proteção e defesa civil do município, do estado ou do Distrito Federal, e estabelecerá prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

CONSIDERANDO, o relatório com parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência destes desastres, sendo favorável à declaração de Situação de Emergência,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência no município Bonfim, conforme informações contidas no Relatório Técnico 001/2022 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, datado de 25/052022, em virtude do desastre classificado e codificado como CHUVAS INTENSAS – COBRADE – 1.2.2.00, 1.2.3.00, e 1.3.2.1.4, e IN/MI 20/2022 de 23 de maio de 2022.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos Municipais necessários, para atuarem, nas ações de prevenção, resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução de estradas, pontes, beiros, bem como toda assistência necessária aos desabrigados.

Art. 3º Com base no inciso VIII, do artigo 75, da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º da Constituição Federal autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população Bonfinsense.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Bonfim/RR, 27 de maio de 2022.

JONER CHAGAS

Prefeito do Município de Bonfim - RR

PROC.: 136/22
PÁG.: 009

Publicado por:

Debora Maria Silva de Santana

Código Identificador:9756D900

ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

GABINETE CIVIL

DECRETO Nº 013/2022: DISPÕE SOBRE FLEXIBILIZAÇÃO NO LIMITE DE HORÁRIO DURANTE “SHOW DE ANIVERSÁRIO”, NOS DIAS 27 E 28 DE MAIO DE 2022.

A Prefeita Municipal de Caracarái, Senhora DIANIERY DE SOUZA COELHO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 83, Inciso IX, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Aniversário de 67 anos do Município de Caracarái-RR e os eventos comemorativos ao referido acontecimento;

DECRETA:

Art. 1º. Flexibilizar temporariamente o horário estabelecido no Art. 2º, da Lei nº. 579, de 03 de Março de 2015.

Parágrafo único. Estabelecer de 06h00 às 05h00 horas da manhã do dia seguinte o horário mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º. A flexibilização em questão será permitida nos dias 27 e 28 de Maio de 2022, em virtude de realização do evento de “Show de aniversário”, que compõe o rol de eventos comemorativos ao Aniversário do Município de Caracarái – RR.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Caracarái-RR, 26 de Maio de 2022.

DIANIERY DE SOUZA COELHO
Prefeita Municipal de Caracarái-RR



PROC.: 136/22
PÁG.: 010

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 128, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

Eu, Joner Chagas, Prefeito do Município de Bonfim, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, autorizo abertura no orçamento 2022 (lei municipal nº 371 de 28 de dezembro de 2021), crédito adicional extraordinário, para atender à emergência prevista na Lei Estadual Nº 1.687 de 14 de junho de 2022 e nos termos informados pelo Decreto Estadual nº 111 de 27 de maio de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - No vigente orçamento municipal, fica aberto crédito adicional extraordinário de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), para atender às despesas assim classificadas:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM		
02	PODER EXECUTIVO		
02 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
02 07 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
04	Administração		
04 122	Administração Geral		
04 122 0300	Qualificação da Gestão Administrativa		
04 122 0300 1085 0000	Gestão da Situação de Emergência		
513	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.095.000,00
1.701.0000	110.016	OPERAÇÃO DE CREDITO	
514	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	5.000.000,00
1.701.0000	110.016	OPERAÇÃO DE CREDITO	
515	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	405.000,00
1.701.0000	110.016	OPERAÇÃO DE CREDITO	
TOTAL ORÇAMENTARIO			6.500.000,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bonfim – RR, 23 de junho de 2022.

JONER

CHAGAS:59928735034

Assinado de forma digital por JONER CHAGAS:59928735034
Dados: 2022.06.23 09:14:45 -04'00'

Joner Chagas

Prefeito Municipal

04	Suzane Teixeira Ribeiro	30 (Desempate de acordo com item 5.3 do Edital)
Orientador(a) Social – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
01	Lindalva da Silva Lima	80
02	Yana Ingrid Souza Lima	52,5
03	Janaina Pereira da Silva	40
04	Sandryne Stamille Siqueira Costa de Aguiar	30
Assistente Administrativo(a) - CRAS		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
01	Fernando Gomes	55
02	Karoline Cavalcante de Lima	45
03	Cezar Augusto Pereira Cardenes	35 (Desempate de acordo com item 5.3 do Edital)
04	Débora Eduarda Cavalcante de Lima	35 (Desempate de acordo com item 5.3 do Edital)
Assistente Administrativo(a) - CREAS		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
01	Rosinara Lima de Souza	62,5
02	Mainara Adrielly Souza da Silva	50 (Desempate de acordo com item 5.3 do Edital)
03	Karina Lima Reis	50 (Desempate de acordo com item 5.3 do Edital)
04	Mayla Ribeiro da Silva	30

Uiramutã, 27 de junho de 2022

Comissão de avaliação do processo seletivo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

GIOVANY LOPES SACRAMENTO
 Presidente da Comissão de Avaliação
 Port. 333/2022

PROC.: 136/22
 PÁG.: 011

Publicado por:
 Eloiza Cavalcante de Lima
 Código Identificador:950BD492

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N 128/2022 - CREDITO ADICIONAL EXTRAORDINARIO - ATENDER EMERGENCIAS CHUVAS

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 128, DE 23 DE JUNHO DE 2022.**

Eu, Joner Chagas, Prefeito do Município de Bonfim, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, autorizo abertura no orçamento 2022 (lei municipal nº 371 de 28 de dezembro de 2021), crédito adicional extraordinário, para atender à emergência prevista na Lei Estadual Nº 1.687 de 14 de junho de 2022 e nos termos informados pelo Decreto Estadual nº 111 de 27 de maio de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - No vigente orçamento municipal, fica aberto crédito adicional extraordinário de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), para atender às despesas assim classificadas:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM		
02	PODER EXECUTIVO		
02 07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
02 07 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
	Administração		
04 122	Administração Geral		
04 122 0300	Qualificação da Gestão Administrativa		
04 122 0300 1085 0000	Gestão da Situação de Emergência		
513	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.095.000,00
	1.701.0000	110.016	OPERAÇÃO DE CREDITO
514	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	5.000.000,00
	1.701.0000	110.016	OPERAÇÃO DE CREDITO
515	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	405.000,00
	1.701.0000	110.016	OPERAÇÃO DE CREDITO
TOTAL ORÇAMENTARIO			6.500.000,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bonfim – RR, 23 de junho de 2022.

JONER CHAGAS:59928735034

Assinado de forma digital por JONER CHAGAS:59928735034

Dados:2022.06.2308:14:45-04'00'

JONER CHAGAS
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Debora Maria Silva de Santana
 Código Identificador:5AC2FB90



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 14/06/2022, às 17:44, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

PROC.: 136/22
PAG.: 012



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador 4824058 e o código CRC 64A33107.

DECRETO Nº 32.698-E, DE 14 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, com base nos autos do Processo nº 00012.000167/2022.55,

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 87, inciso I, § 1º, da Lei Complementar 053, de 31 de dezembro de 2001, bem como no Decreto nº 14.277-E, de 02/07/2012, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a cessão da servidora estadual DEBORA GOMES DE FIGUEIRÊDO NÓBREGA, CPF nº 570.448.054-34, ocupante do cargo de Assistente Social, matrícula nº 040002658, lotada na Secretaria de Estado da Saúde - SESA/RR, para exercer cargo em comissão de Função Técnica de Assessoramento - TJ/FC-6, junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJ/RR.

Art. 2º A cessão ocorrerá por 01 (um) ano, com ônus para o Órgão cessionário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir da data de nomeação em cargo comissionado no órgão cessionário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 14 de junho de 2022.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

LEI Nº 1.687, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre o reconhecimento da situação de emergência nos municípios que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa seguinte Lei e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º Fica reconhecida a situação de emergência decretada pelos Municípios de Alto Alegre, Amajari, Bonfim, Cantá, Caracará, Caroebe, Iracema, Normandia, Pacaraima, Rorainópolis, São João da Baliza e Uiramutã, em razão das fortes chuvas e os danos causados às regiões, conforme os seguintes decretos municipais:

- I - Alto Alegre: Decreto nº 039, de 2 de junho de 2022;
- II - Amajari: Decreto nº 116, de 7 de junho de 2022;
- III - Bonfim: Decreto nº 111, de 27 de maio de 2022;
- IV - Cantá: Decreto nº 084, de 1º de junho de 2022;
- V - Caracará: Decreto nº 014, de 27 de maio de 2022;
- VI - Caroebe: Decreto nº 252, de 6 de junho de 2022;
- VII - Iracema: Decreto Municipal nº 023, de 25 de maio de 2022;
- VIII - Normandia: Decreto Executivo nº 072, de 6 de junho de 2022;
- IX - Pacaraima: Decreto Executivo nº 57, de 27 de maio de 2022;
- X - Rorainópolis: Decreto nº 035, de 3 de junho de 2022.
- XI - São João da Baliza: Decreto/PMSJB nº 175, de 30 de maio de 2022;
- XII - Uiramutã: Decreto nº 016, de 6 de junho de 2022.

Art. 2º Fica o Poder Executivo do Estado de Roraima autorizado a transferir recursos financeiros para atender aos Municípios em situação de emergência reconhecida no artigo 1º.

Parágrafo único. Os valores efetivamente transferidos deverão ser aplicados de forma integral no saneamento e mitigação dos danos causados pelas situações de emergência.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo estadual, na salvaguarda da população, a utilizar-se dos instrumentos materiais e recursos humanos disponíveis, como Corpo de Bombeiros, a Defesa Civil estadual e quaisquer outros necessários, afim de prestar o auxílio aos Municípios em situação de emergência.

Art. 4º Os municípios não contidos nesta lei que posteriormente venham requerer os benefícios por ela criados, após cumpridas as exigências legais, deverão ser atendidos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, 14 de junho de 2022.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 14/06/2022, às 18:01, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador 5266103 e o código CRC D9AB63DD.



PROC.: 136/22
PAG.: 015

TERMO DE REFERÊNCIA.

1. INTRODUÇÃO.

1.1 - O art. 7º da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, estabelece que a elaboração do Termo de Referência é a etapa essencial e precedente da realização de licitações de prestação de serviços, estabelece ainda que o Termo de Referência é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a aquisição ou serviço objeto da licitação, evitando a ocorrência de irregularidades quando da realização dos procedimentos Administrativos.

1.2 – A elaboração deste Termo de Referência visa uma contratação guiada pelas boas práticas e despida da excessiva burocratização, nos casos em que a autoridade competente julgar necessária, a fase de planejamento da contratação poderá ser simplificada, nos Termos da Lei Estadual Nº 1.687/2022, e no Decreto Municipal Nº 111/2022, de forma que haja o enfrentamento da situação de Emergência com a rapidez que o caso recomenda.

2. DO OBJETO.

2.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação na Forma Emergencial que tem como finalidade cobrir despesas referentes a aquisição e fornecimento de combustível do tipo diesel S10 e gasolina comum na forma parcelada em posto de abastecimento próprio credenciado pela empresa para o atendimento das necessidades de abastecimento dos veículos e máquinas utilizados em serviços realizados pela Secretaria Municipal de Administração - SMAD da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, **no enfrentamento da Situação de Emergência causado pelo excesso de chuvas, conforme discriminação de itens e quantitativo especificados no Anexo I deste Termo de Referência.**

3. JUSTIFICATIVA.

3.1 - O presente Termo de Referência visa atender as necessidades no fornecimento de combustível do tipo diesel S10 e gasolina comum para atender as necessidades de abastecimento dos veículos e máquinas utilizados em serviços e medidas de proteção às famílias no enfrentamento da Situação de Emergência causado pelas chuvas, as quais comprovadamente se encontram em situação de difícil aquisição de alimentos básicos e trafegabilidade em estradas vicinais conforme avaliação realizada por profissionais competentes.

3.2 - Esta contratação se justifica pela necessidade de aquisição e fornecimento de combustível do tipo diesel S10 e gasolina comum para atender as necessidades do enfrentamento da Situação de Emergência caráter EMERGENCIAL, visto que a presente aquisição faz parte das medidas de emergência tomadas pela Prefeitura Municipal, e importante se faz ressaltar que a presente aquisição visa a atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Situação de Emergência causado pelo excesso de chuvas no Município, e, pelo tempo e prazo a qual é necessário para a realização de um certame na forma normal justificasse a Dispensa de Licitação.

3.3 - Ressaltamos que conforme o Decreto Municipal Nº 111/2022, e com possibilidade de aumento e agravamento de casos de falta de alimentos e necessidades de acesso, e que demonstra transtorno e perda de qualidade de vida das pessoas atingidas, e desta forma caracteriza-se como estado de emergência a situação no enfrentamento da Situação de Emergência no Município de Bonfim/RR.

3.4 - O enfrentamento de uma Situação de Emergência requer a contratação para aquisição, no caso de combustível do tipo diesel S10 e gasolina comum para atender a demanda dos veículos e máquinas utilizadas em serviços de atendimento às famílias atingidas, que justifica a necessidade da contratação pública fundamentada em critérios técnicos tomando por base a Situação de Emergência declarada, assim como as projeções de dificuldades causadas pelas chuvas na região, além das orientações dos órgãos oficiais, especialmente quanto à disponibilidade de combustíveis que se fizerem necessários, e destaque-se que o Município de Bonfim já possui muitos casos confirmados de pessoas com falta de alimentos básicos e de acesso. Neste sentido é necessária a contratação pública para de combustíveis de forma emergencial para o enfrentamento da Situação de Emergência em conformidade com a Lei Estadual Nº 1.687/2022, e Decreto Municipal Nº 111/2022, e nos Termos deste Termo de Referência.

3.5 - A Secretaria Municipal de Administração em parceria com a Ação Social do Município está com os serviços de enfrentamento a Situação de Emergência causado pelo excesso de chuvas já em andamento para minimizar os problemas causados, e por falta de combustível do tipo diesel S10 e gasolina comum solicito o fornecimento com início imediato e pelo período de 90 (Noventa) dias consecutivos para enfrentamento da Situação de Emergência.

3.6 - A contratação pública para aquisição insumos básicos de forma emergencial, no caso específico de combustível do tipo diesel S10 e gasolina comum para atender a demanda dos veículos e máquinas utilizadas em serviços para o enfrentamento da Situação de Emergência em conformidade com a Lei Estadual Nº 1.687/2022, Decreto Municipal Nº 111/2022, e, Art. 24 da Lei Nº 8.666/93, inciso IV dispõe: “nos casos de **EMERGÊNCIA** ou de **CALAMIDADE PÚBLICA**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”.

3.7 - Em anexo estão todas as documentações comprobatórias das ações as quais foram tomadas ao longo do enfrentamento da Situação de Emergência.

4. META FÍSICA.



- 4.1 - A aquisição e de fornecimento de aquisição e fornecimento de **combustível do tipo diesel S10 e gasolina comum** para atender as necessidades do enfrentamento da Situação de Emergência em caráter EMERGENCIAL pela Secretaria Municipal de Saúde Administração – SMAD com apoio da Secretaria Municipal de Ação Social da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, pelo período de 90 (Noventa) dias consecutivos contados a partir da assinatura do Contrato.
- 4.2 - Em relação aos quantitativos pretendidos na contratação enfatiza que a Dispensa está condicionada ao limite da parcela necessária ao atendimento da Situação de Emergência, e justifica-se o quantitativo registrado nos autos com base no número de pessoas/famílias e locais para serem atendidas no município pelo prazo estipulado de 90 (Noventa) dias.
- 4.3 - Os **combustíveis do tipo diesel S10 e gasolina comum**, objeto da presente contratação são classificados como comuns, pois os padrões e qualidade encontram-se objetivamente definidos no Anexo I deste Termo de Referência e por meio de especificações usuais no mercado.

5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 - Os recursos para essa contratação estão segurados na classificação orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMAD.

Exercício de 2022.

Programa de Trabalho: 04.122.0300.1085.0000.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de Recursos: Recurso de Transferência Especial do Gov. Estado de Roraima/RR.

Tipo de Empenho: No valor Global.

5.2 - Conforme Art. 14 e 38 da Lei Nº 8.666/93 c/c art. 16, II da LRF, aprovada e assinada pela autoridade competente e face às despesas da pretendida contratação de aquisição.

6. DA FORMA, DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

6.1 - Da Forma de execução de fornecimento e entrega dos combustíveis contratados:

6.1.1 - Os **combustíveis do tipo diesel S10 e gasolina comum** solicitados deverão ser fornecidos de acordo com as especificações constante no Termo de Referência emitido pela Secretaria Municipal de Administração.

6.1.2 - A aquisição, fornecimento e a entrega de **combustível do tipo diesel S10 e gasolina comum** será de forma parcelada do total do solicitado, para atender conforme as necessidades de todo período correspondente ao prazo de até 90 (Noventa) dias consecutivos com fornecimento de combustíveis para os veículos/maquinas utilizados nos serviços apoio das pessoas e famílias atingidas.

6.1.3 - Os **combustíveis do tipo diesel S10 e gasolina comum** solicitados deverão ser fornecidos e entregues imediatamente, com abastecimento realizado diretamente nas bombas de combustível da Contratada, no endereço indicado na proposta e ou em posto credenciado pela empresa Contratada, após o recebimento da solicitação de compras para entrega imediata expedida pela Secretaria de Administração, contendo o tipo e a quantidade, conforme especificado na nota de empenho e com início de fornecimento imediato logo após a assinatura do Contrato.

6.1.4 - As aquisições solicitadas no ato de sua entrega e fornecimento deverão corresponder aos critérios estabelecidos neste Termo de Referência, sendo que a marca e o preço deverá estar de acordo com padrões baseados nos que são praticados no mercado, tendo como base a média de preços praticados conforme a tabela da ANP – preços semanal, e de cotação realizado no mercado fornecedor e Anexos ao Termo de referência.

6.1.5 - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.2 - Do Prazo de execução de fornecimento dos produtos:

6.2.1 - O prazo de realização do fornecimento e entrega dos **combustíveis do tipo diesel S10 e gasolina comum** solicitados será no período de 90 (Noventa) dias consecutivos contados a partir da assinatura do contrato, com início imediato após o recebimento da solicitação de fornecimento e entrega expedida pela Secretaria Municipal de Administração – SMAD.

6.3 – Da Vigência do Contrato:

6.3.1 - A vigência do contrato de fornecimento e entrega de **combustíveis do tipo diesel S10 e gasolina comum** na forma emergencial será de 90 (Noventa) dias consecutivos contados a partir do ato de assinatura do mesmo, que poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da SMAD, com as devidas justificativas e enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da Situação de Emergência declarada por meio do Decreto Nº 111, de 27 de maio de 2022, do Município e conforme previsto na Lei Estadual Nº 1.687/2022.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

7.1 - O contratante deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

- Receber o objeto deste Termo de Referência, através do setor responsável pelo acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I do Art. 73 da Lei Nº 8.666/93;
- Notificar por escrito a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto deste Termo de Referência, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- Expedir e encaminhar para a CONTRATADA a solicitação de compras de combustíveis do tipo diesel S10 e gasolina comum para entrega imediata, contendo a quantidade, especificação e marcas conforme especificados na proposta da Contratada e em nota de empenho.
- Efetuar o pagamento a CONTRATADA em conformidade com o disposto neste instrumento.

7.2 DA CONTRATADA:



- a) Serão de responsabilidade da Contratada, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais inerentes ao Termo de Parceria;
- b) A CONTRATADA deverá tomar as providências que a CONTRATANTE julgue necessárias, durante o fornecimento dos combustíveis contratados, visando o perfeito fornecimento dos mesmos;
- c) A CONTRATADA deverá entregar os combustíveis de acordo com as especificações e marcas conforme o disposto na proposta de preços, nota de empenho e em conformidade com o Termo de Referência;
- d) A CONTRATADA deverá fornecer e entregar os combustíveis contratados de forma parcelada e contínua, para atender o estimado pelo período de 90 (Noventa) dias, obedecendo as necessidades da SMAD da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.
- e) A CONTRATADA deverá fornecer e entregar os combustíveis imediatamente, com abastecimento realizado diretamente nas bombas de combustível da Contratada, no endereço indicado na proposta após o recebimento da solicitação de compras para entrega imediata expedida pela Secretaria de Administração, contendo o tipo e a quantidade, conforme especificado na nota de empenho e com início de fornecimento imediato logo após a assinatura do Contrato.
- f) A CONTRATADA deverá fornecer os combustíveis solicitados em posto de abastecimento próprio credenciado pela empresa, equipado de bombas apropriadas para abastecimento de veículos e máquinas, atendendo as quantidades solicitadas conforme a necessidades mediante solicitação de compras.
- g) Não transferir a outrem, num todo ou em parte, o fornecimento dos combustíveis deste Termo de Referência.
- h) Fornecer os combustíveis, objeto do Termo de Referência sob a supervisão e acompanhamento do fiscal designado para este processo, em conformidade com a Lei N 8.666/93.
- i) A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, e representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, que deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o seu nome completo, CPF e documento de identidade, e o preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora para tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do Contrato, relativos à sua competência e deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas à prestação dos serviços.
- j) O cumprimento fiel do estipulado neste instrumento;

8 VALOR TOTAL ESTIMADO.

8.1 - O valor total estimado pela SMAD para a presente despesa é de R\$ 1.095.000,00 (Hum milhão e noventa e cinco mil reais), conforme consta na planilha estimativa de custos baseado na proposta de preços apresentada pela empresa interessada, conforme especificado no Anexo II deste Termo de Referência, que será vigente pelo período de 90 (Noventa) dias, com início após a assinatura do contrato de aquisição e fornecimento;

8.2 - Os custos propostos deverão incluir todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira.

8.3 - O valor total estimado poderá não ser utilizado em sua totalidade, visto que é emergencial e poderá ser encerrado antes do prazo, desde que seja declarado o reestabelecimento das famílias atingidas pelas enchentes.

9 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

9.1 - O pagamento será efetuado até 15 (Quinze) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, através da Secretaria Municipal de Finanças - SMF, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado por Ato Legal.

9.2 - Não será admitido reajuste de preço durante a vigência do Contrato de aquisição de combustíveis.

9.3 - Já deverão estar incluídas no preço total todas as despesas, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações.

9.4 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar N° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 DA FISCALIZAÇÃO.

10.1 - A fiscalização e recebimento dos combustíveis será exercido por representante do contratante, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento de combustíveis contratados, dando ciência de tudo ao credenciado conforme os Artigos 15, 67, 69 e 73 da Lei N° 8.666/93.

11 DAS ALTERAÇÕES.

11.1 - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de combustíveis não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei N° 8.666/93;

12 DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES.

12.1 - O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei N° 8.666/93;

12.2 - A multa moratória prevista no Artigo 86 da Lei N° 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento dos combustíveis em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;



- 12.3 - A multa a que se refere o inciso II do Artigo 87 da Lei N° 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;
- 12.4 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas;
- 12.5 - A CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1° do Art. 57 da Lei N° 8.666/93;
- 12.6 - O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

- 13.1 - A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as reduções ou acréscimos, que se fizerem necessários no quantitativo do fornecimento de combustíveis de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato, sem que caiba a Contratada o direito de qualquer reclamação;
- 13.2 - É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob a pena de rescisão;
- 14.3 - Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei N° 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;
- 14.4 - O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- 14.5 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução da entrega de combustíveis constantes do Termo de Referência, serão resolvidos pela contratante.

Bonfim/RR, em 28 de junho de 2022.

Laryssa Quilim Praxedes Magalhães
Coordenadora Geral de Pessoal
Elaboradora

Oscar José Dresch
Secretário Municipal de Administração

De acordo,



ANEXO I.

Planilha quantitativa para aquisição e fornecimento de combustível do tipo diesel S10 e gasolina de forma EMERGENCIAL para atender as necessidades do enfrentamento da Situação de Emergência pela Secretaria Municipal de Administração - SMAD da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.

Item	Especificação dos combustíveis.	Unid.	Quant.	Fonte de Recursos:
				ADM - 1085
01	Combustível tipo Diesel S10.	Lts.	75.000	75.000
02	Combustível tipo gasolina comum.	Lts.	75.000	75.000

Bonfim/RR, em 28 de junho de 2022.

Laryssa Quilim Praxedes Magalhães
Coordenadora Geral de Pessoal
Elaboradora

Concordo,

Oscar José Dresch
Secretário Municipal de Administração



ANEXO II.

Planilha estimativa de custos baseado na PROPOSTA de PREÇOS apresentada pela empresa interessada e habilitada para a aquisição e fornecimento de combustível do tipo diesel S10 e gasolina comum de forma EMERGENCIAL para atender as necessidades do enfrentamento da Situação de Emergência pela Secretaria Municipal de Administração - SMAD da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.


Item	Especificação dos combustíveis.	Unid.	Quant.	Preços R\$:	
				P. Unit. R\$.	P. Total R\$.
01	Combustível tipo Diesel S10.	Lts.	75.000	7,55	566.250,00
02	Combustível tipo gasolina comum.	Lts.	75.000	7,05	528.750,00
				Valor total R\$:	1.095.000,00

Valor total estimado da despesa para a aquisição e fornecimento de combustível do tipo diesel S10 e gasolina comum de forma EMERGENCIAL para atender as necessidades do enfrentamento da Situação de Emergência pela Secretaria Municipal de Administração - SMAD da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, pelo período de 90 (Noventa) dias consecutivos é de: **R\$ 1.095.000,00 (Hum milhão noventa e cinco mil reais).**

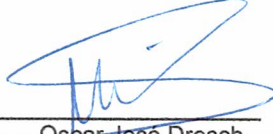
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMAD.

Fonte de Recursos: Transferência especial do Gov/RR. - (04.122.0300.1085.0000) - 3.3.90.30.00 - R\$ 1.095.000,00

Bonfim/RR, em 28 de junho de 2022.


Laryssa Quilim Praxedes Magalhães
Coordenadora Geral de Pessoal
Elaboradora.

De acordo,


Oscar José Dresch
Secretário Municipal de Administração